



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

R Hélvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo • Mariana/MG • CEP: 35.420-181.
www.camarademariana.mg.gov.br • 31 3557-6200

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Dileto Plenário;

Os Vereadores que esta subscrevem, vem muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica Municipal, bem como pelas demais disposições de direito atinentes à espécie, apresentar PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR pelas seguintes razões:

Acreditamos na plena aceitação do presente projeto de lei complementar que visa disciplinar melhor a matéria em evidência possibilitando a isonomia dos servidores efetivos no cargo ou por variação na Secretaria de Educação para que de melhor forma possa atender a todos na questão de escala de revezamento nas férias escolares obedecendo as normas contidas nessa Lei.

Esperando merecer deste Egrégio Plenário aprovação unânime a esta proposição, a pronta acolhida e sanção por parte do Executivo Municipal, subscreve apresentando, Saudações Legislativas.

Mariana, 27 de junho de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 27 / 06 / 2022

Presidente

Secretário

Fernando Sampaio de Castro
Vereador

Vereador Ronaldo Alves Bento
Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Mariana

Maurício A. B. Andrade e Silva
Vereador

Edson A. Castro Carneiro
Vereador

José Antunes Vieira
Vereador

Sônia Marton Azzi
Vereadora

Manoel Douglas S. Oliveira
Vereador

Ediraldo Arlindo de F. Ramos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

R Hélvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo • Mariana/MG • CEP: 35.420-181.
www.camarademariana.mg.gov.br • 31 3557-6200

Ricardo Miranda Thomaz
Vereador

Pedro Ulisses Coimbra Vieira
Vereador

Gilberto Mateus Pereira
Vereador

José Sales de Souza
Vereador

João Bosco Cerceau Ibrahim
Vereador

Marcelo Monteiro Macedo
Vereador

Adimar José Cota
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 27 / 06 / 2002

Presidente

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

R Hélvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo • Mariana/MG • CEP: 35.420-181.
www.camarademariana.mg.gov.br

PROJETO DE LEI SOB N° 70
EM 27/06/22/09:56

Laurena das

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 70 /2022

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 139/2014 e da Lei Complementar nº 214/2022, e dá outras providências"

Art. 1º - Altera a redação do parágrafo 2º do artigo 53 e acrescenta os § 4º ao 9º e do parágrafo único do art. 54, da Lei Complementar nº 139/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53 - A jornada semanal de trabalho do Secretário Escolar, do Inspetor de Alunos, do Monitor de Creche Municipal e do Monitor de Ensino Especial é de 40:00 (quarenta) horas semanais, distribuídas em 08:00 (oito) horas de trabalho na escola por dia, em cada dia útil de cada mês do ano civil, exceto durante o período de férias regulamentares, observado, além das 08:00 (oito) horas de trabalho, o intervalo de pelo menos 01 (uma) hora para refeição.

§ 1º - O Secretário Escolar dispõe do direito de escolha para aderir ou não ao presente Plano de Carreira; a não adesão implica a permanência no plano anterior, caso em que estará sujeito à carga hora de 06 (seis) horas diárias, não incidindo em seus vencimentos nenhum dos efeitos desta Lei.

§ 2º O servidor ocupante do cargo de Secretário Escolar, trabalharão nos recessos escolares de janeiro e julho na conformidade da escala previamente definida pela Secretaria Municipal de Educação que será divulgada antes do recesso escolar do ano vigente, observando o direito do servidor, de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos dias de escala de revezamento durante os dias de recesso escolar.

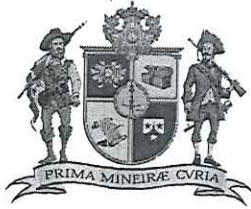
§ 3º - Ao Diretor Escolar compete fazer cumprir lealmente e sem exceção as jornadas legais e regulamentares de trabalho estabelecidas para os servidores, não sendo sua a prerrogativa de alterar esses padrões de organização e de funcionamento do sistema municipal de ensino.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 27/06/2022

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

R Hélvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo • Mariana/MG • CEP: 35.420-181.
www.camarademariana.mg.gov.br • 31 3557-6200

§ 4º - O servidor ocupante do cargo de Secretário Escolar, de Inspetor de Alunos, Monitor de Creche Municipal, Monitor de Ensino Especial, gozará de 30 (trinta) dias de férias por ano, sendo que as férias dos Inspetores de Alunos, Monitores de Creche e Monitor de Ensino Especial serão gozadas no mês de janeiro.

§5º - O servidor ocupante do cargo de Secretário Escolar, de Inspetor de Alunos, do Monitor de Creche Municipal, do Monitor de Ensino Especial, Pedagogo e Professor, lotado em outra secretaria, observará o calendário do respectivo órgão;

§ 6º - O servidor ocupante do cargo de Secretário Escolar, de Inspetor de Alunos, do Monitor de Creche Municipal, do Monitor de Ensino Especial, Pedagogo e Professor, lotado no prédio da Secretaria Municipal de Educação, terá o mesmo direito a escala de revezamento nos períodos de recesso escolar adotado pela referida Secretaria Municipal de Educação nas escolas, observando o direito do servidor, de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos dias de escala de revezamento durante os dias de recesso escolar.

§7º - Caso não haja presença de alunos nos meses de janeiro, julho e outubro na escola, ficará dispensada a presença dos inspetores de alunos e monitores de ensino especial nos respectivos períodos nas escolas.

§8º - Caso não haja presença de alunos nos meses de janeiro, julho e outubro nas creches municipais, ficará dispensada a presença dos monitores de creche e monitores de ensino especial nos respectivos períodos nas creches.

§9º - Durante o recesso escolar do mês de outubro fica dispensada a presença dos servidores ocupantes do cargo de secretário escolar, diretor, vice-diretor, gestor escolar e sub-gestor lotado na rede municipal de ensino e no prédio da Secretaria Municipal de Educação.

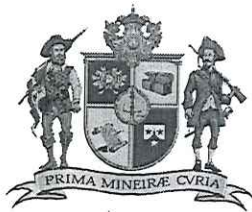
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM

27 / 06 / 2022

Presidente

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

R Hélvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo • Mariana/MG • CEP: 35.420-181.
www.camarademariana.mg.gov.br • 31 3557-6200

Art. 54 - A jornada semanal de trabalho do Diretor e Gestor Escolar e Vice-Diretor e Sub-Gestor, ambos investidos em cargos em comissão, é de 40:00 (quarenta) horas semanais, distribuídas em 08:00 (oito) horas de trabalho diário na escola, exceto durante o período de férias regulamentares dos servidores.

Parágrafo Único - O servidor ocupante do cargo de Diretor e Gestor Escolar e Vice-Diretor e Sub-Gestor, trabalhará nos recessos escolares de janeiro e julho na conformidade da escala previamente definida pela Secretaria Municipal de Educação que será divulgada antes do recesso escolar do ano vigente, observando o direito do servidor, de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos dias de escala de revezamento durante os dias de recesso escolar.

Art.2º - Altera a redação do art. 103 e acrescenta o § 12º no referido artigo da Lei Complementar nº 214/2022 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 103 – O servidor ocupante de cargo de Inspetor de Aluno, Monitor de Creche, Monitor de Ensino Especial e Secretário Escolar, gozará de 30 (trinta) dias de férias por ano, sendo que as férias dos Inspectores de Alunos, Monitores de Creche e Monitor de Ensino Especial serão gozadas no mês de janeiro.

§1º – O servidor ocupante do cargo de Secretário Escolar, Diretor, Vice-Diretor, Gestor Escolar e Sub-gestor, trabalhará nos recessos escolares de janeiro e julho na conformidade da escala previamente definida pela Secretaria Municipal de Educação que será divulgada antes do recesso escolar do ano vigente, observando o direito do servidor, de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos dias de escala de revezamento durante os dias de recesso escolar.

§ 2º As faltas do servidor, sem amparo legal, durante o período aquisitivo, serão descontadas das férias até o limite de 10 (dez) dias.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM

07 / 06 / 2022

Presidente

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

R Hélvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo • Mariana/MG • CEP: 35.420-181.
www.camarademariana.mg.gov.br • 31 3557-6200

§ 3º O adicional de 1/3 (um terço) de férias será pago, no mês anterior ao gozo, com base na remuneração do mês de férias, e proporcional se inferior a um ano.

§ 4º O servidor que for convocado a trabalhar durante as férias fará jus a adicional de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o salário básico, proporcional ao período trabalhado.

§ 5º - O servidor ocupante de cargo de Inspetor de Aluno, Monitor de Creche Municipal, Monitor de Ensino Especial, Secretário Escolar, Pedagogo e Professor, lotado em outra secretaria, observará o calendário do respectivo órgão;

§ 6º - O servidor ocupante do cargo de Secretário Escolar, de Inspetor de Alunos, do Monitor de Creche Municipal, do Monitor de Ensino Especial, Pedagogo e Professor, lotado no prédio da Secretaria Municipal de Educação, terá o mesmo direito a escala de revezamento nos períodos de recesso escolar adotado pela referida Secretaria Municipal de Educação nas escolas, observando o direito do servidor, de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos dias de escala de revezamento durante os dias de recesso escolar.

§ 7º - O período de férias anuais será contado como de efetivo exercício, para todos os efeitos.

§ 8º - As férias dos Inspectores de Alunos, Monitor de Creche e Monitor de Ensino Especial serão gozadas preferencialmente no mês de janeiro.

§ 9º - As férias dos Secretários Escolares não serão gozadas em janeiro.

§ 10º - Caso não haja presença de alunos nos meses de janeiro, julho e outubro na escola, ficará dispensada a presença dos inspetores de alunos e monitores de ensino especial nos respectivos períodos nas escolas.

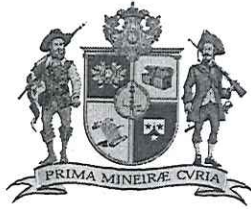
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM

07/06/2022

Presidente

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

R Hélvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo • Mariana/MG • CEP: 35.420-181.
www.camarademariana.mg.gov.br • 31 3557-6200

§11º – Caso não haja presença de alunos nos meses de janeiro, julho e outubro nas creches municipais, ficará dispensada a presença dos monitores de creche e monitores de ensino especial nos respectivos períodos nas creches.

§12º - Durante o recesso escolar do mês de outubro fica dispensada a presença dos servidores ocupantes do cargo de secretário escolar, diretor, vice-diretor, gestor escolar e sub-gestor lotado na rede municipal de ensino e no prédio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se disposições ao contrário.

Mariana, 27 de junho de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 27/06/2022

Presidente

Secretário